



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação

FLS Nº 69
PROC Nº DP04/23
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.012.1/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/CMSI

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA INÊS E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA (ADTR INFORMÁTICA), NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023/CMSI.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2023, o LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, CNPJ nº 06.658.009/0001-70, com sede administrativa na Avenida Luiz Muniz, nº. 1.055, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, Carteira de Identidade Civil RG nº. 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Inês/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA (ADTR INFORMÁTICA), estabelecida na Rua Coelho Resende, nº 929, sala 05 – Centro Sul, Teresina/PI - CEP: 64.370.001, neste ato representado pela Senhora THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, Sócia Administradora, Inscrito no RG: 3654906 SSP-PI e CPF: 600.876.523-07, denominado simplesmente de CONTRATADO, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, elaborado de acordo com à Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO 9.412 de 18/06/2018 e demais normas pertinentes à espécie, objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023/CMSI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Nos termos da PROPOSTA DE PREÇO apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a executar a Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de sistema integrado de contabilidade, folha de pagamento, portal da transparência e compras para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA, conforme proposta de preço apresentada.

CLAUSULA SEGUNDO – PREÇO – O valor global do presente contrato será de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	12	MÊS	550,00	6.600,00
02	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS	400,00	4.800,00
03	SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA	12	MÊS	200,00	2.400,00
04	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS	12	MÊS	280,00	3.360,00
Valor Total:					RS: 17.160,00

CLAUSULA TERCEIRA – CONTEÚDO – Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023/CMSI.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 LEGISLATIVA; 01 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 01 031 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0052 2002 0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA QUINTA – ACRESCIMOS E SUSPENSÕES – A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento do objeto deste Contrato será realizado sempre ao termino de cada mês, em até 30 (trinta) dias a contar da data emissão da Nota Fiscal, onde a mesma será emitida sempre ao final de cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO – Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA – O recebimento dos serviços será feito por servidor da Divisão Administrativa do poder Legislativo Municipal.

CLAUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES DENTRE OUTRAS RESSALTA - SE:

PARAGRAFO PRIMEIRO – É responsabilidade da contratada:

- a. Prestação dos Serviços com responsabilidade e segurança.

PARAGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade da contratante:

- a. Estando adimplidas as obrigações assumidas na execução do objeto contratado, caberá a contratante realizar os pagamentos impreterivelmente na data estabelecida;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – INADILPENTE E SANÇÕES.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para os serviços do objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita do LEGISLATIVO Municipal de Santa Inês;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a LEGISLATIVO Municipal de Santa Inês;
- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em “b”.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação

FLS Nº 71
PROC Nº DP09/23
Rubrica X

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RECISÃO – A demora sem justificativa nos serviços parcial ou total do objeto da dispensa, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O Presente Contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO 9.412 de 18/06/2018.

PARAGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Inês- MA, 31 de março de 2023.

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387 Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387
Dados: 2023.03.31 10:01:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA.
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
VEREADOR PRESIDENTE
Pelo Contratante

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307 Assinado de forma digital por THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307
Dados: 2023.03.31 10:40:06 -03'00'

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO,
RG: 3654906 SSP-PI CPF: 600.876.523-07
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Rakel Sontoma Silva
CPF n.º 94927316300

2) [Assinatura]
CPF n.º 099164509391